



Wells



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE GRIJÓ

- APOIO A RECRIAÇÃO HISTÓRICA -

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista ao apoio a atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

A Fábrica da Igreja Paroquial de Grijó vai levar a efeito uma recriação histórica/espetáculo onde evoca a figura de D. Rodrigo Sanches, apoiante ativo da causa de D. Afonso;

Para a realização de tal evento, a Instituição, face à insuficiência dos seus recursos, requereu uma participação financeira ao Município;

A realização deste evento reveste um inquestionável interesse municipal, sob o ponto de vista cultural e histórico, justificando-se, assim, o seu interesse para o Município.

Assim, entre:



PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

SEGUNDA OUTORGANTE: FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE GRIJÓ, pessoa coletiva n.º 501 440 100, com sede Av. de Santo António, n.º 270, 4415-539 Grijó, Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo Senhor Padre António Coelho de Oliveira, com poderes para o ato, adiante designado por Paróquia ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo a atribuição de apoio financeiro, pelo Primeiro Outorgante, à Fábrica da Igreja Paroquial de Grijó, destinado à recriação histórica/espetáculo que evoca a figura de D. Rodrigo Sanches, apoiante ativo da causa de D. Afonso.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município obriga-se a atribuir à Paróquia uma comparticipação financeira para a realização do evento no valor de 7.950.00 € (sete mil, novecentos e cinquenta euros), a liquidar no prazo de 30 dias a contar da data da entrega do relatório previsto na al. c) da cláusula seguinte.



Wells
4

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Paróquia obriga-se perante o Município a:

- a) Promover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a iniciativa referida na cláusula anterior;
- b) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da iniciativa;
- c) Remeter ao Município, no prazo de 60 dias após a realização do evento, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste protocolo e ao grau de adesão da comunidade àquele evento cultural;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos, informações e documentação adequados.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio à Vereação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.



CLÁUSULA SEXTA
(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao mesmo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA
(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.



Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho, 19 de dezembro de 2016

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Pároco

Padre António Coelho de Oliveira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 19 de dezembro 2016
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-94, (Compromisso n.º 4387 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

